



CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 213, 216 e 217/2009  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2708630000612, 2708630000620 e 2708630000604  
RECORRENTE: E M DOS SANTOS PORTELA ME  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 154/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS.

I. Os resultados obtidos pelo referido levantamento só podem ser elididos mediante a demonstração de erros na coleta dos dados dos livros e documentos fiscais ou de falhas nos cálculos efetuados, pontos não demonstrados pelo contribuinte.

II. Recursos conhecidos e não providos, no sentido de confirmar as decisões recorridas, e considerar os autos de infração procedentes.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 06 de julho 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Gardênia Maria Braga de Carvalho-Conselheira

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado